

LEI Nº 614

"Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Moema-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar e firmar consórcio com outros Municípios para as seguintes finalidades:

A) - Solução, em conjunto, de assuntos de interesse comum ou regional perante a qualquer entidade governamental referente ao a perfeiçoamento do Sistema da Saúde Municipal;

B) - Planejar, adotar e executar programa ou projetos de desenvolvimento sócio-econômico da região que compõe os Municípios consorciados;

C) - Através do Sistema Unificado de Saúde e como coordenador do Sistema, no âmbito de seu território, firmar Consórcio Intermunicipal de Saúde ou Convênios, com o objetivo de proporcionar melhor assistência médico-hospitalar integral de acesso amplo à população em geral, serviços de apoio, vigilância epidemiológico e sanitária, garantindo a participação da comunidade no Sistema Local de Saúde.

§ 1º - Para o desempenho das atividades consorciadas, e sendo necessário, o Município poderá integrar a pessoa jurídica do consorciado.

§ 2º - Os regulamentos e Regimentos Internos do Consórcio deverão ser submetidos à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica concedida isenção de tributos que incidem ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio ou dele decorrer.

Art. 3º - Por Decreto, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, à conta de competente dotação orçamentária, um Crédito Especial de até o valor de Cr\$ 3.000.000.000,00 (Três Bilhões de Cruzeiros), para atender as despesas decorrentes desta lei, suplementando-se as necessárias.



-01-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA

CEP 35.604-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

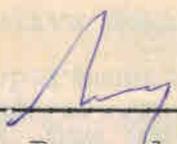
§ 1º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes neste exercício.

§ 2º - Nos orçamentos futuros, deverão ser consignadas dotações próprias para a finalidade desta lei e manutenção do Consórcio.

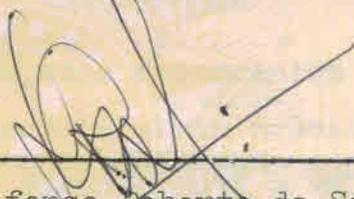
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema-MG, 16 de agosto de 1.993.



Rafael Bernardes Ferreira
Prefeito Municipal Moema



Ildelfonso Roberto da Silva
Assist. Administrativo.